



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 872/94

"AUTORIZA REPASSE DE VERBA"

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a repassar para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o mínimo de 10% (dez por cento) da receita arrecadada mensalmente.

Art. 2º - As receitas recebidas através de convênios e alienação de bens móveis e imóveis, não serão computados para efeito do cumprimento do estipulado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 03 de janeiro de 1994.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL